

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 048/97

Estabelece Normas para a Chamada Escolar e Matrícula para o Ensino Regular

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em vista o que dispõe a legislação pertinente,

DECRETA:

Art. 1º - A chamada Escolar e as matrículas serão processadas em todo o Município sob a orientação da Secretaria de Educação no mês de janeiro de 1997.

Art. 2º - Diretrizes de Escola, Professores, Membros do Conselho de Escola, Órgãos Municipais, Centros Comunitários, Associações de Bairros e demais instituições existentes na Comunidade, deverão adotar medidas para que toda a população ativa compareça nos locais da matrícula a partir da data prevista.

Art. 3º - O atendimento a matrícula se realizará em horário integral.

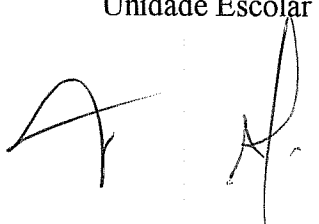
Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral das matrículas da rede Oficial Municipal.

Art. 5º - Caberá a direção das escolas de Pré Escolar, Ensino Fundamental e Médio a responsabilidade de realização das matrículas, promovendo o envolvimento de todo o pessoal que irá atuar no processo, zelando pelo correto preenchimento dos formulários e pronto atendimento aos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único - Nas Escolas Unidocentes e Pluridocentes caberá ao Professor efetuar a matrícula dos alunos.

Art. 6º - As renovações de matrículas e matrículas novas de alunos de Ensino Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Médio da Rede Oficial Municipal se processarão nas Unidades Escolares e obedecerão ao disposto no presente Decreto.

Art. 7º - Os alunos terão sua vaga garantida na Unidade Escolar que frequentam desde que a renovação de sua matrícula seja efetiva.

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned at the bottom of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Decreto nº 048/97

Art. 8º - O atendimento ao Pré-Escolar pela Rede Oficial Municipal, ocorrerá para a faixa etária de 04 (quatro) anos completos a 06 (seis) anos, a saber:

I - No Jardim de Infância o atendimento será prioritário para crianças de 06 (seis) anos completos, seguindo as de 05 (cinco) anos completos e por fim as de 04 (quatro) anos completos.

II - Em classe de Ensino Pré-Escolar de Escolas de Ensino Fundamental serão matriculadas crianças de 06 (seis) anos completos e excepcionalmente, quando houver vaga, crianças que completarão 06 (seis) anos a 31 (trinta e um) de dezembro.

III - A matrícula em classes de Educação Pré-Escolar junto as escolas de Ensino Fundamental fica condicionada a existência de espaço físico disponível, após atendimento da demanda Escolar do Ensino Fundamental, na faixa de 07 (sete) a 16 (dezesesseis) anos.

Art. 9º - No Ensino Regular do Ensino Fundamental será absorvida a população de 07 (sete) a 16 (dezesesseis) anos.

Art. 10º - A distribuição de alunos por turma observará o parâmetro de 20 (vinte) alunos para as classe de Jardim e de Pré-Escola, 25 (vinte cinco) alunos para a 1ª e 2ª série, 30 (trinta) alunos para a 3ª e 4ª série e 35 (trinta e cinco) alunos para 5ª à 8ª série do Ensino Fundamental, 40 (quarenta) alunos para o Ensino Médio de 1ª a 3ª/4ª série; considerando se ainda a capacidade física da sala de aula observando-se o limite mínimo de 1.20 m2 de área física por aluno e 2.00 m2 de área física para o professor.

Art. 11º - No Ensino Regular do Ensino Médio dar-se-a prioridade à clientela com a idade inferior a 20 (vinte) anos.

Art. 12º - Para matrícula novas no Ensino Pré-Escolar e Ensino Fundamental regular será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - Para alunos iniciantes:

- a) - Certidão de Nascimento (xerox)
- b) - 02 (duas) fotografias 3x4

II - para alunos transferidos:

- a) - Certidão de Nascimento (xerox)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Decreto nº 048/97

- b) - 02 (duas) fotografias 3x4
- c) - Histórico Escolar, ficha de transferência para matrícula no decorrer do ano letivo
- d) - Histórico Escolar - em caso de séries concluídas
- e) - Atestado de eliminação em disciplina (s) concluída (s) através de cursos ou exames supletivos.

Parágrafo Único - Na Educação Pré-Escolar e no Ensino Fundamental serão dispensados as exigências de fotografias e certidão de nascimento, sempre que não for possível aos pais ou responsáveis pela criança apresentá-las.

Art. 13º - Para matrícula nova no Ensino Regular do Ensino Médio será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - Para alunos iniciantes:

- a) - Certidão de Nascimento
- b) - Histórico Escolar de 1º Grau concluído ou certificado de conclusão de Ensino Fundamental (nos casos de curso de Exame Supletivo)
- c) - Certificado de alistamento militar para alunos do sexo masculino
- d) - 02 (duas) fotografias 3x4
- e) - Título de Eleitor

II - Para alunos transferidos:

- a) - Certidão de Nascimento
- b) - 02 (duas) fotografias 3x4
- c) - Histórico Escolar e ficha de transferência para matrícula no decorrer do ano letivo
- d) - Histórico escolar em caso de séries concluídas
- e) - Atestado de eliminação em disciplina (s) concluída (s) através de cursos ou exames supletivos
- f) - Certificado de alistamento militar para aluno do sexo masculino

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).

RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Decreto nº 048/97

Prefeitura, na data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta



MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete



ROOSEVELT PIMENTA ALVES
Secretário Municipal de Educação